



Associação Beneficente Pescadores de Cristo  
CNPJ 35.840.516/0001-29

## COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PESCADORES DE CRISTO – ABPC

A **Associação Beneficente Pescadores de Cristo – ABPC**, inscrita no CNPJ nº **35.840.516/0001-29**, possui trajetória institucional comprovada na execução de ações sociais, educacionais e de inclusão produtiva, com experiência documentada na captação, gestão, execução e prestação de contas de recursos oriundos de parcerias públicas, doações privadas com encargos e destinações vinculadas ao sistema de justiça. Esse histórico evidencia capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional compatível com a celebração e execução da Proposta nº **008141/2026**. A entidade também possui **inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Bragança Paulista/SP, sob nº 12/2024, desde 04/06/2024**, o que reforça sua regular inserção na rede socioassistencial local.

Em **10/03/2023**, a entidade já havia sido contemplada com o valor de **R\$ 10.000,00** no âmbito da **1ª Vara Criminal de Bragança Paulista**, para utilização no projeto **“Fábrica de Salgados”**, conforme registro judicial posterior que reconhece expressamente esse histórico institucional. Tal informação é relevante porque demonstra que, já naquele momento, a ABPC era considerada apta a apresentar projeto, receber recursos vinculados e executar objeto de interesse social relacionado à produção de alimentos e geração de oportunidades.

Na sequência, em **04/06/2024**, a ABPC passou a constar formalmente registrada no **Conselho Municipal de Assistência Social de Bragança Paulista/SP, sob Inscrição nº 12/2024**, condição que fortalece sua legitimidade institucional e seu reconhecimento como entidade atuante na prestação de programas, projetos e benefícios assistenciais voltados à população em situação de vulnerabilidade.

Em **25/09/2024**, a entidade celebrou **Contrato de Doação com Encargos** com a empresa **TE Connectivity Brasil Indústria de Eletrônicos Ltda.**, no valor de **R\$ 10.000,00**, destinado ao projeto **“Informática”**. O instrumento contratual registra expressamente que a associação atua com apoio a pessoas de baixa renda, orientação familiar, inserção no mercado de trabalho, atendimento assistencial e capacitação, inclusive por meio de cursos em áreas como informática, eletricitista, soldador, bolos, doces, chocolataria, recursos humanos, departamento pessoal e gestão empresarial. O próprio contrato demonstra, portanto, experiência institucional anterior em ações de qualificação e desenvolvimento de habilidades, bem como capacidade para formalizar parceria, executar objeto determinado e prestar comprovação da correta aplicação dos recursos.

Posteriormente, a ABPC celebrou com o Município de Bragança Paulista, por meio da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, o **Termo de Colaboração nº 002/2025**, vinculado ao **Processo nº 28.711/2024** e ao **Chamamento Público nº 022/2024**, tendo como objeto a execução de serviço socioassistencial especializado. O instrumento foi firmado em **12/03/2025** e previu repasse público no valor de **R\$ 1.387.714,00** para o período de **01/04/2025 a 31/03/2026**, demonstrando que a entidade possui experiência concreta na gestão de parceria pública formal, com execução de plano de trabalho, monitoramento, cumprimento de metas, prestação de contas e sujeição aos mecanismos de controle da Administração Pública e do Tribunal de Contas.

Em **28/05/2025**, novo documento judicial da **1ª Vara Criminal de Bragança Paulista** reiterou que a entidade Pescadores de Cristo já estava cadastrada naquela Vara e já havia sido contemplada anteriormente com o valor de **R\$ 10.000,00** para o projeto **“Fábrica de Salgados”**, reforçando o reconhecimento institucional de sua atuação e histórico prévio de relacionamento formal com o sistema de justiça.

Rua Arthur Guilardi nº 22 Bragança Paulista - SP  
CEP: 12.910-150 Telefone: (11) 3404-3998  
E-mail: [pescadoresdecristoadm@gmail.com](mailto:pescadoresdecristoadm@gmail.com)



Associação Beneficente Pescadores de Cristo  
CNPJ 35.840.516/0001-29

Na sequência, em **29/08/2025**, a ABPC foi contemplada com o valor de **R\$ 20.000,00**, proveniente de **ANPPs – Acordos de Não Persecução Penal**, para utilização no **Projeto Bem-Estar**, conforme comunicação oficial da **1ª Vara Criminal de Bragança Paulista**. O e-mail institucional informa expressamente o valor, a origem do recurso, a data do depósito e o prazo para prestação de contas até **29/10/2025**. O comprovante bancário do resgate confirma o ingresso do valor líquido de **R\$ 20.000,00** em conta da associação, demonstrando capacidade de recebimento formal, rastreabilidade financeira e gestão de recursos vinculados a projeto específico.

Ainda em relação ao recurso do ANPP, a documentação também comprova que, em **29/10/2025**, a ABPC encaminhou a **prestação de contas** referente ao recurso recebido, observando o prazo informado pela Vara Criminal. Esse registro é especialmente importante para a presente diligência, porque demonstra não apenas captação de recursos e execução de projeto, mas também capacidade de cumprir exigências formais de accountability, organização documental e controle da aplicação dos valores recebidos.

Já em **01/06/2026**, a ABPC celebrou novo **Contrato de Doação com Encargos** com a **TE Connectivity Brasil Indústria de Eletrônicos Ltda.**, desta vez no valor de **R\$ 15.000,00**, voltado ao projeto **“Curso de Salgados”**. O instrumento contratual expressamente descreve que a doação se destina à promoção do bem-estar social por meio da aquisição de máquinas para ensinar os assistidos a produzir alimentos para revenda e garantir renda de sobrevivência. Esse documento é particularmente relevante para a diligência atual por demonstrar experiência recente, concreta e diretamente relacionada a **qualificação prática, produção de alimentos e geração de renda**, ou seja, temas convergentes com o objeto da proposta apresentada ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Além disso, a parceria pública firmada com o Município de Bragança Paulista teve sua continuidade formalizada por meio de **Termo de Aditamento nº 01** ao **Termo de Colaboração nº 002/2025**, documento no qual se registra a **prorrogação por 24 meses a partir de 01/04/2026**. No anexo de ciência e notificação do aditamento consta **valor de ajuste/valor repassado de R\$ 1.387.713,96**, referente ao exercício **2026/2028**, evidenciando continuidade da confiança institucional do poder público municipal na capacidade de execução da entidade, manutenção da parceria e permanência da ABPC na gestão de recursos públicos com objeto pactuado e fiscalização formal.

Dessa forma, em ordem cronológica, a documentação comprova que a ABPC possui experiência prévia efetiva e suficiente em:

- recebimento e execução de recursos vinculados ao sistema de justiça;
- desenvolvimento de projetos sociais com foco em alimentos, qualificação e geração de renda;
- formalização e execução de contratos de doação com encargos junto à iniciativa privada;
- celebração, execução e continuidade de parceria pública formal com a Administração Municipal;
- organização financeira e documental para prestação de contas;
- atuação institucional continuada junto a públicos em situação de vulnerabilidade social.

À vista do conjunto documental apresentado, verifica-se que a **Associação Beneficente Pescadores de Cristo – ABPC** reúne experiência prévia compatível e suficiente para atestar sua condição de entidade apta à celebração de parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego. Sua trajetória demonstra capacidade comprovada para captar recursos, firmar instrumentos jurídicos, executar projetos, cumprir obrigações contratuais, manter rastreabilidade financeira, prestar contas e desenvolver ações voltadas à qualificação social, inclusão produtiva e geração de renda, em consonância com os objetivos do projeto submetido.

Rua Arthur Guilardi nº 22 Bragança Paulista - SP  
CEP: 12.910-150 Telefone: (11) 3404-3998  
E-mail: [pescadoresdecristoadm@gmail.com](mailto:pescadoresdecristoadm@gmail.com)



Pescadores de Cristo Associação &lt;pescadoresdecristoabpc@gmail.com&gt;

**DEPÓSITO EFETUADO**

3 mensagens

**BRAGANCA PAULISTA - 1 OFICIO CRIMINAL** <braganca1cr@tjsp.jus.br>  
Para: Pescadores de Cristo Associação <pescadoresdecristoabpc@gmail.com>

29 de agosto de 2025 às 16:11

Boa tarde!

Tenho a honra de informar que essa Entidade foi contemplada com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), provenientes de ANPPs (Acordos de Não Persecução Penal), para utilização no PROJETO BEM-ESTAR.

O valor foi depositado em 29/08/2025, conforme comprovante anexado.

Aproveito para lembrar que a **prestação de contas** deverá ser feita no prazo de até 60 (sessenta) dias, ou seja, **29/10/2025**.

Atenciosamente,

**1ª VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA PAULISTA****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**1º Ofício Criminal de [Bragança Paulista](#)

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

Tel: (11) 3404-5849

E-mail: [braganca1cr@tjsp.jus.br](mailto:braganca1cr@tjsp.jus.br)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**cp1260762.pdf**  
2K**Pescadores de Cristo Associação** <pescadoresdecristoabpc@gmail.com>  
Para: BRAGANCA PAULISTA - 1 OFICIO CRIMINAL <braganca1cr@tjsp.jus.br>

1 de setembro de 2025 às 14:22

Em nome da Associação Beneficente Pescadores de Cristo, agradecemos imensamente pela comunicação e pelo repasse do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), provenientes de ANPPs, destinado ao Projeto Bem-Estar.

Nos comprometemos a aplicar os recursos conforme previsto no projeto e a apresentar a devida prestação de contas dentro do prazo estabelecido, até 29/10/2025.

Mais uma vez, agradecemos a confiança e a oportunidade de fortalecer nossas ações em prol da comunidade.

Atenciosamente,

Davi Guimarães

Presidente

Associação Beneficente Pescadores de Cristo

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Rua Arthur Guilhardi, 22 Jd Recreio Bragança SP

[https://instagram.com/pescadoresdecristooficial?utm\\_medium=copy\\_link](https://instagram.com/pescadoresdecristooficial?utm_medium=copy_link)

<https://www.facebook.com/pescadores.de.cristo.projeto.social/>

---

**Pescadores de Cristo Associação** <pescadoresdecristoabpc@gmail.com>  
Para: BRAGANCA PAULISTA - 1 OFICIO CRIMINAL <braganca1cr@tjsp.jus.br>

29 de outubro de 2025 às 18:29

Assunto: Entrega da Prestação de Contas – ANPP

Prezados(as),

Encaminho, por meio deste e-mail, a prestação de contas referente ao Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), conforme previsto nas orientações.

Anexo seguem os documentos comprobatórios devidamente organizados para conferência e análise.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares ou informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,  
Davi Guimarães  
Presidente ABPC

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANPP 2025 PDF.pdf**  
9687K

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 0000000084722565  
Processo : 1/D/008/15  
Numero do Alvará : 11/2025-1D/1CRIM  
Data do Alvará : 25/08/2025  
Data do Levantamento : 29/08/2025  
Beneficiário : ASSOCIACAO BENEFICENTE PE  
CPF/CNPJ : 35.840.516/0001-29  
Agência do Resgate : 8741 PSO BRAGANCA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 19.301,96  
Valor dos Rendimentos: R\$ 698,04  
Valor Bruto Resgate : R\$ 20.000,00  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 20.000,00

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : BANCO BRADESCO S.A.  
Agência : 1523  
Conta : 0000019622-3  
Titular da Conta : ASSOCIACAO BENEFICENTE PE  
CPF/CNPJ : 35.840.516/0001-29  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 20.000,00  
Previsão do Pagamento: 29/08/2025

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta(s) Resgatada(s):  
4300134441085 000000000000 000000000000  
=====

Autenticação Eletrônica: 1F30BEF7EE574024

Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate.

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA**  
**1ª VARA CRIMINAL**

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000  
Fone: (11) 3404-5849 - Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca1cr@tjsp.jus.br

135  
9

**CONCLUSÃO**

Aos 28/05/2025, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Dra. NICOLE DE ALMEIDA CAMPOS LEITE COLOMBINI.

Escrivã \_\_\_\_\_  
Patrícia Nanya Brizzante Barbosa

**VISTOS.**

Ciência da apresentação de nova documentação às fls. 119/133.

Necessário mencionar que a entidade Pescadores de Cristo já estava cadastrada nesta 1ª Vara Criminal, tanto que já foi contemplada com o valor de R\$ 10.000,00, em 10/03/2023, para uso no projeto Fábrica de Salgados.

Aguarde-se novo rateio da conta de prestação pecuniária e convite para apresentar projeto.

Bragança Paulista, 28/05/2025.

  
**NICOLE DE ALMEIDA CAMPOS LEITE COLOMBINI**  
Juíza de Direito

**DATA**

Em, 10/06/25, recebi estes autos em cartório.  
A Escrivã \_\_\_\_\_

## Contrato de Doação com Encargos

---

Pelo presente instrumento particular, as partes,

**TE CONNECTIVITY BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS Ltda.**, sociedade empresária com sede na Rua Ampere, nº 304, Bairro Penha, CEP: 12929-570, Bragança Paulista, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.907.845/0015-60, neste ato, representada nos termos de seus atos societários ("**Doadora**"); e

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PESCADORES DE CRISTO (ABPC)**, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Arthur Guilhardi, nº 22, Jd. Recreio, Bragança Paulista, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 35.840.516/0001-29 ("**Donatária**" e, em conjunto com a **Doadora**, doravante denominadas **Partes**).

**Considerando que:**

**(a)** A **Donatária** é uma associação privada sem fins lucrativos, devidamente constituída na forma da legislação aplicável e autora do projeto "Curso de Salgados" que visa a promoção do bem-estar social por meio da aquisição de máquinas para ensinar aos assistidos a produzir alimentos para revenda e garantir uma renda de sobrevivência ("**Projeto**"), conforme **Anexo 1**; e

**(b)** A **Doadora** deseja contribuir financeiramente e de forma não exclusiva para o desenvolvimento do **Projeto**, na forma do presente instrumento.

Têm, entre si, justa e contratada a celebração do presente Contrato de Doação com Encargos ("**Contrato**"), o que fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. Constitui o objeto do presente **Contrato** a doação, pela **Doadora** à **Donatária**, do valor fixo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) ("**Contribuição**").

2. A doação da **Contribuição** será realizada em até 30 (trinta) dias contados da data do presente instrumento, mediante depósito bancário na conta corrente 417622-7 da agência 0480, do Banco Bradesco, de titularidade da **Donatária**, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento para todos os fins e efeitos de direito.

3. Todos os tributos incidentes sobre a **Contribuição** deverão ser pagos exclusivamente pela **Donatária**, a qual, neste ato, exime a **Doadora** de qualquer responsabilidade a esse título.

4. Além da **Contribuição**, nenhum outro valor, independentemente do título ou natureza, será devido pela **Doadora** à **Donatária**, de modo que todos os custos e despesas, diretas e/ou indiretas, associadas à execução do **Projeto**, incluindo, mas não se limitando a, contratação de mão de obra, aquisição de materiais e equipamentos, pagamento de tributos etc., serão suportados exclusivamente pela **Donatária**.

5. A **Donatária** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a empregar a **Contribuição** exclusivamente na execução do **Projeto**, devendo concluí-lo em até 12 (doze) meses, contados do recebimento da **Contribuição** pela **Donatária**.

6. A **Donatária** obriga-se ainda a encaminhar à **Doadora** toda a documentação comprobatória do cumprimento do disposto na presente cláusula no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de solicitação escrita encaminhada pela **Doadora** nesse sentido ou à partir da conclusão do **Projeto**.

7. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6 acima, a **Doadora** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o desenvolvimento do **Projeto**.

7.1. O exercício ou não pela **Doadora** dos poderes de fiscalização a ela assegurados ao abrigo deste **Contrato** não exclui nem atenua as responsabilidades assumidas pela **Donatária** em razão deste instrumento, nem são aptos a caracterizar a responsabilização solidária ou subsidiária da **Doadora** por eventuais inadimplementos contratuais perpetrados pela **Donatária**, bem como não acarretam, sob qualquer hipótese, a transferência à **Doadora** das responsabilidades da **Donatária** inerentes às suas atividades ou a isenção desta última, a qualquer título.

**7.2.** A ausência da fiscalização não obstará e/ou prejudicará a execução do **Projeto**.

**7.3.** Os prepostos da **Doadora** terão, a qualquer tempo, livre e total acesso às dependências da **Donatária**, bem como acesso à toda documentação relativa ao desenvolvimento do **Projeto**.

**8.** As **Partes** ajustam que a doação poderá ser revogada pela **Doadora**, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- (a)** Descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento;
- (b)** Inexecução, total ou parcial, do **Projeto** pela **Donatária**; ou
- (c)** Dano à imagem ou aos bens da **Doadora** ou a qualquer empresa integrante de seu grupo econômico em decorrência de ação ou omissão da **Donatária**, seus prepostos, diretores, agentes, empregados, contratos e/ou subcontratados.

**9.** Uma vez concluído o **Projeto** ou em qualquer hipótese de revogação da doação, as **Partes** procederão a um “Encontro de Contas” por meio do qual apurarão os valores efetivamente despendidos pela **Donatária** para a execução do **Projeto**, proporcionalmente relativos à **Contribuição** da **Doadora**, e o valor da **Contribuição** doada. Eventual saldo resultante da diferença entre a **Contribuição** e os valores efetivamente despendidos pela **Donatária** para a execução do **Projeto**, proporcionalmente relativos à **Contribuição** da **Doadora**, deverá ser restituído à **Doadora** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento, pela **Donatária**, de solicitação escrita enviada pela **Doadora** nesse sentido, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes.

**10.** No exercício de suas atividades, a **Donatária**, seus diretores, empregados e prepostos deverão cumprir e fazer com que seus contratados e subcontratados cumpram com toda a legislação e entendimentos emanados das autoridades públicas aplicáveis, incluindo, sem limitação:

**10.1.** Não violar nenhuma lei antissuborno ou anticorrupção de qualquer jurisdição, incluindo a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América (*Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*) e a Lei Brasileira de Combate à Corrupção (Lei nº 12.846/2013), bem como qualquer outra legislação de qualquer país signatário da Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros e, em particular, a **Donatária**:

**a.** Não deverá pagar, oferecer, prometer pagar ou autorizar o pagamento de quaisquer quantias de dinheiro ou de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público, a qualquer autoridade ou empregado de uma entidade ou companhia detida, controlada ou administrada pelo governo, a qualquer autoridade ou empregado de uma organização pública internacional, a qualquer candidato a partido ou a cargo ou função pública, a qualquer autoridade ou empregado de qualquer partido político ou a qualquer membro da família ou parente dessas pessoas ou de qualquer partido político com o objetivo de influenciar qualquer ação ou decisão de quaisquer das autoridades, empregados, candidatos, partidos políticos, entidade ou companhia, organizações públicas ou governos aqui referidos, (i) a fim de obter ou preservar negócios ou direcionar negócios com qualquer pessoa ou entidade, ou (ii) para qualquer outra finalidade ou vantagem indevida;

**b.** Na data deste **Contrato**, estabeleceu procedimentos adequados para detectar e evitar potenciais conflitos de interesse, e para a mitigação de riscos decorrentes de tais potenciais conflitos de interesse. Isso se aplica particularmente, entre outros, a conflitos de interesse que possam surgir se os proprietários, executivos, diretores, funcionários ou agentes, ou qualquer familiar imediato das pessoas citadas, for atualmente (ou houver sido recentemente) um agente ou funcionário de qualquer governo, empresa ou entidade estatal, ou partido político, ou candidato a cargo político ou público. A **Donatária** deverá enviar notificação por escrito à **Doadora**, dentro de 10 (dez) dias, após a identificação de um potencial conflito de interesse que possa afetar adversamente as operações comerciais ou a reputação da **Doadora**; e

**c.** Manterá livros e registros completos e precisos, de acordo com os princípios de contabilidade comumente aceitos no Brasil, aplicados consistentemente, registrando de forma adequada e precisa o pagamento da **Contribuição** pela **Doadora**. A **Donatária** deverá manter um sistema de controle interno de contabilidade, projetado com eficiência para assegurar que ela não mantenha contas extracontabilmente, e que os seus ativos sejam usados somente de acordo com as diretrizes da sua administração;

**d.** Implementará e seguirá um programa de conformidade consistente com as normas de conformidade, políticas de conduta ética e programas antissuborno da **Doadora**, cooperará com análises de

auditoria da **Donatária** para verificar a conformidade com esta cláusula, participará de sessões de treinamento conforme e quando solicitado, e realizará certificações de conformidade verídicas sempre que solicitado; e

e. Notificará a **Doadora** prontamente se a **Donatária** ou quaisquer dos seus agentes tomarem conhecimento de que uma violação desta cláusula tenha ocorrido ou tenha probabilidade de ocorrer. Qualquer violação das disposições desta cláusula constituirá hipótese para a rescisão imediata deste **Contrato** por justa causa pela **Doadora**, sem qualquer penalidade para a **Doadora**. A **Donatária** indenizará e eximirá a **Doadora** contra quaisquer queixas, ações judiciais, demandas, processos, perdas, danos, custos, despesas e outras obrigações de qualquer natureza resultantes da violação por parte da **Donatária** das disposições desta cláusula.

## 11. Privacidade de Dados.

11.1. Proteção de Dados. Para a execução do objeto do **Contrato**, pode ser necessário que a **Doadora** forneça informações pessoais (também denominadas “dados pessoais”, que são quaisquer informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável, ou de outra forma definidas pela lei aplicável). A **Doadora** o fará em nome próprio ou também em nome de suas afiliadas globais (veja a lista de afiliadas da TE, abaixo da política de privacidade do site, em [www.te.com](http://www.te.com)). Como processador de dados, a **Donatária** cumprirá as instruções da **Doadora**, manterá as informações pessoais confidenciais e seguras e usará apenas as informações pessoais para a execução do objeto do **Contrato** e não compartilhará as informações confidenciais ou pessoais com terceiros, sem a aprovação prévia por escrito da **Doadora**. As informações pessoais da **Doadora** também poderão ser informações confidenciais conforme descrito acima.

11.2. A **Donatária** irá cumprir todas as leis de proteção de dados que possam ser aplicadas no processamento, pela **Donatária**, de informações pessoais da **Doadora**, como, entre outras, a Diretiva de proteção de dados da UE 95/46, o novo Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE 2016-679 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.

11.3. Controles de acesso e treinamento. A **Donatária** deve estabelecer um procedimento para identificar os usuários que tenham acesso às informações pessoais da **Doadora**. A **Donatária** assegurará que qualquer funcionário seu, a quem qualquer informação pessoal da **Doadora** seja divulgada, tenha recebido o treinamento de proteção de dados apropriado, tenha conhecimento dos requisitos deste **Contrato** e da natureza confidencial das informações pessoais da **Doadora** e exigirá que tais funcionários cumpram este **Contrato** e quaisquer outras obrigações exigidas pelas leis aplicáveis de proteção de dados. A pedido, a **Donatária** deverá fornecer à **Doadora** o nome e detalhes de contato de seu agente de proteção de dados.

11.4. A **Donatária** trabalhará com a **Doadora** para permitir que pessoas físicas (titulares dos dados) façam cumprir seus direitos legais para acessar suas informações pessoais, corrigi-las, atualizá-las ou excluí-las.

11.5. Incidente de Segurança. A **Donatária** informará à **Doadora** sem demora injustificada e, quando viável, no mais tardar 48 (quarenta e oito) horas após ter tomado conhecimento de tal (de acordo com os prazos estabelecidos por lei aplicável) logo que detectar um incidente de segurança que comprometa a segurança, confidencialidade ou integridade das informações pessoais da **Doadora** processadas pela **Donatária** (“violação de dados pessoais”). A **Donatária** dará à **Doadora** toda assistência razoável para permitir que a **Doadora** cumpra as leis de notificação de violação de dados.

11.6. Auditoria. A **Donatária** realizará uma revisão anual de privacidade interna de dados para verificar sua conformidade com os requisitos contratuais e legais. Os funcionários da **Donatária** que processarem as informações pessoais da **Doadora** apenas o farão de acordo com as instruções fornecidas pela **Doadora** e de acordo com a legislação aplicável. A pedido, a **Doadora** receberá uma cópia das revisões internas de conformidade. A **Doadora** deve ter o direito de ter acesso razoável, mediante notificação prévia por escrito, de verificar o cumprimento das medidas técnicas e de segurança implementadas para proteger as informações pessoais da **Doadora** e inspecionar os locais, instalações e sistemas de TI utilizados pela **Donatária** para esse fim, e conformidade adequada com este **Contrato** em geral. A **Donatária** oferecerá sua cooperação razoável com tais auditorias.

11.7. Não conformidade. A **Donatária** notificará à **Doadora** assim que determinar não poder mais cumprir as medidas de segurança de dados a serem aplicadas de acordo com este **Contrato**. Ao receber essa notificação, a **Doadora** tomará prontamente as medidas razoáveis necessárias para salvaguardar a proteção adequada e contínua das informações pessoais que puderem incluir a interrupção do compartilhamento de informações pessoais com a **Donatária**, até que a questão seja resolvida.

**11.8.** Acesso Oficial. A **Donatária** notificará imediatamente à **Doadora** qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou de outra autoridade governamental da qual receber, e que se relacionar com as informações pessoais da **Doadora** que a **Donatária** processar. A **Donatária** informará a **Doadora** sobre o pedido de quaisquer detalhes adicionais sobre a ordem, na medida em que ele possuir essas informações, e fornecerá assistência à **Doadora** para que cumpra essa ordem dentro do prazo aplicável.

**11.9.** Portabilidade de dados. Na hipótese de extinção deste **Contrato**, a **Donatária** devolverá à **Doadora** todas as informações pessoais que processar, ou as disponibilizará à **Doadora** em um formato de escolha desta, para permitir uma transição perfeita para outra contratada de acordo com a solicitação da **Doadora**. Após a devolução das informações pessoais, ou, conforme especificado de outra forma neste **Contrato**, a **Donatária** eliminará prontamente ou tornará inacessíveis e ilegíveis (por exemplo, limpeza de todos e quaisquer computadores) todas as cópias das informações pessoais da **Doadora** dos sistemas usados.

## **12. Da Vigência.**

O presente **Contrato** vigorará a partir desta data até o integral cumprimento das respectivas obrigações assumidas pelas **Partes** ao abrigo do presente instrumento.

## **13. Disposições Gerais.**

**13.1.** A **Donatária** deverá fazer constar em todo e qualquer material de divulgação, veiculação ou promoção do **Projeto** o nome da **Doadora**, na forma por esta indicada.

**13.2.** Este **Contrato** não cria nenhuma obrigação à **Doadora** de realizar qualquer tipo de subvenção ou doação periódica à **Donatária**, o que, em caso de liberalidade da **Doadora**, a seu critério, será formalizada em instrumento próprio.

**13.3.** Nenhuma das **Partes** poderá ceder o presente **Contrato** nem qualquer de seus direitos ou obrigações, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio e por escrito da outra **Parte**. Não obstante, a **Doadora**, fica, desde já, autorizada a ceder o presente instrumento total ou parcialmente, a qualquer sociedade integrante de seu grupo econômico.

**13.4.** Este **Contrato** e seus eventuais posteriores aditivos constituem o entendimento integral havido entre as **Partes** com relação ao seu objeto e substitui quaisquer entendimentos anteriores, (quer sejam escritos ou verbais) e negociações, bem como todos os ajustes verbais contemporâneos que versem a respeito de qualquer termo ou condição neste estabelecida.

**13.5.** Exceto se previsto de forma diversa no presente instrumento, nenhum acordo ou entendimento futuro que, de qualquer forma, modifique ou complemente este **Contrato** vinculará as **Partes**, salvo se ratificado por escrito e assinado pelo representante legal de cada parte.

**13.6.** A falha de qualquer das **Partes** em fazer valer as disposições deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito que lhe confere o presente **Contrato**, ou ainda o acordo das **Partes** para a renúncia de sua execução, a qualquer momento ou por qualquer período de tempo, não constituirá nem poderá ser interpretada como renúncia a qualquer outra falha ou violação da disposição ou direito, ou qualquer outra disposição ou direito deste **Contrato**, ou do direito da **Parte** posteriormente exigir o cumprimento de todas as disposições ou direitos, nem tal falha ou acordo poderá ser considerado uma modificação ou novação a este **Contrato**.

**13.7.** Se, a qualquer momento após a data de assinatura do presente **Contrato**, quaisquer de suas disposições forem consideradas por qualquer Juízo como ilegais, nulas ou inexequíveis, a referida disposição não deverá prejudicar ou afetar, por qualquer forma, as demais disposições do presente **Contrato**, que permanecerão plenamente válidas e eficazes, cabendo às **Partes** encontrar, de comum acordo, meios juridicamente válidos e exequíveis para restabelecer o equilíbrio contratual, no que a citada ineficácia ou inexequibilidade possa vir a afetá-lo, a fim de que fique atendida, na maior extensão possível, a intenção original das **Partes**.

**13.8.** Todas as comunicações e notificações entre as **Partes** deverão ser feitas por escrito por meio de carta entregue mediante recibo ou com Aviso de Recebimento ou por e-mail com aviso de entrega e de leitura, para sua validade, e destinadas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

**13.9.** O presente **Contrato** obriga as **Partes**, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, 814 e 815, todos do Código de Processo Civil Brasileiro, comportando execução específica de obrigação de fazer ou de abstenção.

**13.10.** As **Partes** elegem o juízo do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente **Contrato**.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as **Partes** e as duas testemunhas, abaixo, firmam o presente instrumento, declarando expressamente que concordam em utilizar e reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas e/ou digitais, certificadas pelas plataformas digitais, incluindo, porém não se limitando a plataforma DocuSign, ainda que sem a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, conferindo a elas presunção de veracidade e integridade, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, combinado com as disposições do art. 219 do Código Civil. Ressaltam, ainda, que as assinaturas eletrônicas e/ou digitais expressam as suas reais, livres e manifestas vontades e asseguram total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Bragança Paulista, 1 de junho de 2026.

**TE CONNECTIVITY BRASIL INDÚSTRIA DE  
ELETRÔNICOS Ltda.**

**Nome:** Marcel Ducat Ferreira Gonçalves

CPF: 816.283.239-49

Cargo: Diretor Financeiro

**TE CONNECTIVITY BRASIL INDÚSTRIA DE  
ELETRÔNICOS LTDA.**

**Nome:**

CPF:

Cargo:

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PESCADORES  
DE CRISTO (ABPC)**

**Nome:** Davi Guimarães

CPF: 354.916.888-86

Cargo: Presidente

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PESCADORES  
DE CRISTO (ABPC)**

**Nome:**

CPF:

Cargo:

**Testemunhas:**

**Nome:** Ana Cláudia Balestrini

CPF: 080.229.858-30

Cargo: Gerente Operações LAM

**Nome:** Darlene Cristina Ribeiro de Oliveira Preto

CPF: 389.344.598-67

Cargo: Coordenadora

**Obs.: As assinaturas acima são partes integrantes do Contrato de Doação com Encargos firmado entre TE CONNECTIVITY BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PESCADORES DE CRISTO (ABPC) em 01/06/2026.**

**Anexo 1 ao Contrato de Doação com Encargos celebrado entre TE CONNECTIVITY BRASIL  
INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS Ltda. e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PESCADORES DE CRISTO  
(ABPC) em 01/06/2026.**



**PROJETO CURSO DE SALGADOS**

**Identificação do proponente**

Nome da OSC: Associação Beneficente Pescadores de Cristo		
CNPJ: 35.840.516/0001-29	Endereço: Rua Arthur Guilhardi	
Complemento: número 22	Bairro: Jardim Recreio	CEP: 12.912.370
Telefone: (11) 3404-3998	Telefone: (11) 97463-0685	Telefone: (11) 99734-5750
E-mail: pescadoresdecristoabpc@gmail.com	Site:	
Dirigente da OSC: Davi Guimarães		
CPF: 354.916.888-86	RG: 45.047.111-1	Órgão Expedidor: SSP/SP
Endereço do Dirigente: Rua Três Marias,99 - Bragança Paulista		

**Dados do projeto**

Nome do Projeto: Curso de Salgados	Linha de Ação: Atendimento Especializado destinado as pessoas de baixa renda	
Local de realização: Associação Beneficente Pescadores de Cristo	Período de realização: SEGUNDA A SEXTA	Horários de realização: diurno/vespertino
Nome do responsável técnico do projeto: Sonia Regina R. da R. Guimarães	RG: 17.289.702-6	CPF: 084.120.778-06
Valor total do projeto: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)		
Período de execução do Projeto: Permanente		

**Histórico do proponente OS**

A Associação Beneficente Pescadores de Cristo é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos fundada em março de 2014 e registrada em Cartório desde 13 de novembro de 2019, que presta serviço de apoio a pessoas de baixa renda.

Surgiu do interesse de um grupo de pessoas que possuíam em comum o desejo em atender as pessoas mais vulneráveis proporcionando a elas oportunidades que de fato favorecesse um novo projeto de vida e mudança da realidade.

O grupo se organizou de modo a buscar identificar as famílias mais carentes, em especial na zona rural, quais possuem maior dificuldade de acesso aos serviços público ofertados, e a partir disso realizávamos doações conforme a necessidade por meio de voluntários e apoiadores, destas ações surgiu o entendimento de que para além das doações essas famílias precisavam de oportunidades que construíssem o empoderamento e autonomia delas para que de fato pudessem buscar superar as situações de vulnerabilidade vivenciada e passamos a buscar parcerias, recursos e voluntários que proporcionassem oficinas de capacitação profissional, encaminhamento para o mercado de trabalho e reflexões sobre novas habilidades e vivências e pudemos

**SOZINHOS UM NOME, JUNTOS UM PROJETO**

Rua Arthur Guilhardi, 22 – Jd. Recreio – Bragança Paulista SP. CEP: 12.912-150  
Contato: 11 97463-0685 - Redes Sociais: Pescadores de Cristo Projeto Social  
Email: pescadoresdecristoabpc@gmail.com



Associação Beneficente Pescadores de Cristo

então identificar de fato a transformação de vida das pessoas assistidas.

A Associação Beneficente Pescadores de Cristo foi crescendo e conquistando espaços e reconhecimento social junto à comunidade. Surgiram novas ações e novos projetos que pudessem abranger as crianças, adolescentes, idosos, mulheres e famílias, garantindo a esse público reconhecerem seus direitos, vivenciar momentos de autocuidado e lazer, refletirem sobre novos projetos de vida e oportunidades além de mobilizar através de campanhas toda sociedade bragantina a exercer sua cidadania e solidariedade.

Nosso trabalho está fundamentado numa perspectiva inclusiva atuando no atendimento educacional especializado, orientação familiar, inserção ao mercado de trabalho e atendimento assistencial, capacitação a pessoas de baixa renda e em estado de vulnerabilidade.

Nossos serviços são prestados de maneira, continuada e planejada, com reuniões e relatórios semestrais, sem qualquer discriminação e sem exigência de contrapartida do usuário.

Hoje, após 10 anos do início deste sonho, podemos identificar o impacto social do nosso trabalho no município e estamos buscando parcerias públicas e privadas para garantir a expansão das ofertas e levar cuidado, proteção e transformação ao maior número possível de pessoas e famílias vulneráveis.

#### **Justificativa do projeto**

A Associação Beneficente Pescadores de Cristo inscrita com o objetivo em oferecer mais um serviço especializado e qualificado visando suprir as necessidades de nossos assistidos de baixa renda, garantir geração de renda familiar, e dar apoio no processo de inserção ao mercado de trabalho, observamos a necessidade da aquisição de um espaço para fabrica de salgados, com equipamentos completos e acessórios para o favorecimento das atividades adequadas e necessárias para a superação de seus limites e dificuldades.

O uso do curso de alimentação permite trabalhar com todas pessoas de uma ampla faixa etária. Ter acesso à informação é particularmente importante para essas pessoas, que vivem em estado de vulnerabilidade.

Os equipamentos utilizados de modo que favorece o desenvolvimento motor, intelectual, social e afetivo.

#### **SOZINHOS UM NOME, JUNTOS UM PROJETO**

Rua Arthur Guilhardi, 22 – Jd. Recreio – Bragança Paulista SP. CEP: 12.912-150

Contato: 11 97463-0685 - Redes Sociais: Pescadores de Cristo Projeto Social

Email: pescadoresdecristoabpc@gmail.com

### Público Sujeito

Beneficiários Diretos Previsão	Beneficiários Indiretos Previsão
( x ) Adultos acima de 18 anos	( x ) Crianças - Faixa Etária _____
	( x ) Adolescentes _____
	( x ) Famílias

### Objetivos Gerais e Específicos

**GERAIS:** Oferecer um equipamento adequado, com capacidade de atendimento de 60 pessoas, com vistas a oferecer a solicitação adequada do desenvolvimento global por meio do uso educativo do recurso de alimentação envolvendo além da prática e do cálculo, programas desenvolvidos especialmente para pessoas com o intuito de haver geração de renda

Utilizar os equipamentos, como recurso destinado a promover a evolução das pessoas atendidas.

Fazer uso dos equipamentos para a elaboração de eventos e ajudar essas alunos a ter maior geração de rendas

#### ESPECIFICAÇÃO EDUCACIONAL:

- Explorar habilidades-recursos de acessibilidade.
- Desenvolver atenção, concentração e percepção.
- Estimular o raciocínio lógico.
- Aprimorar o processo de construção do conhecimento, estimulando a pesquisa, a criatividade, a capacidade crítica e o pensamento lógico.
- Desenvolver a capacidade de cooperação, participação e autonomia.
- Proporcionar atividades em grupo.

### Sistema de Monitoramento e Avaliação

Cronograma de realização do projeto						
Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Data início	Data término
Etapa 1	Oferecer atendimento especializado para, adultos em intervenções				JANEIRO DE 2025	Curso Permanente

### SOZINHOS UM NOME, JUNTOS UM PROJETO

Rua Arthur Guilhardi, 22 – Jd. Recreio – Bragança Paulista SP. CEP: 12.912-150

Contato: 11 97463-0685 - Redes Sociais: Pescadores de Cristo Projeto Social

Email: pescadoresdecristoabpc@gmail.com



Associação Beneficente Pescadores de Cristo

	específicas de fabricação de salgados, que serão realizadas através de atividades direcionadas pelo instrutor de Curso de alimentação, para que ocorra uma efetiva geração de renda familiar.					
Etapa 2	Aquisição dos materiais	Masseira Acessórios	1		JANEIRO 2025	Curso Permanente
		Maquina de Salgados	1			
Etapa 2	Prestação de serviço especializado com equipe multidisciplinar com enfoque interdisciplinar com o objetivo de habilitar e estimular o desenvolvimento integral e global dos nossos atendidos. Promover a geração de renda familiar fornece ferramentas para o desenvolvimento afetivo, social, e perceptivo motor, e aprendizagem global dos				Janeiro de 2025	Curso Permanente

**SOZINHOS UM NOME, JUNTOS UM PROJETO**

Rua Arthur Guilhardi, 22 – Jd. Recreio – Bragança Paulista SP. CEP: 12.912-150

Contato: 11 97463-0685 - Redes Sociais: Pescadores de Cristo Projeto Social

Email: pescadoresdecristoabpc@gmail.com



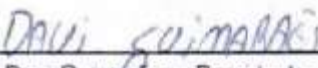
Associação Beneficente Pescadores de Cristo

	<b>atendidos para esse projeto.</b>					
Meta 1	<b>Adequação do espaço e a montagem dos equipamentos</b>				<b>JANEIRO 2025</b>	<b>Curso Permanente</b>
Meta 2...	<b>Desenvolvimento do projeto</b>				<b>PERMANENTE</b>	

<b>Cronograma de receitas e despesas</b>					
<b>Periodicidade (semana, mês, ano...)</b>	<b>Receitas (descrição)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Despesas (descrição)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
8 aulas/mês	Aquisição dos equipamentos referente ao curso de fabricação de salgados	15.000,00	Máquina de Salgados, Masseur, Fritadeira, Acessórios	R\$ 6.964,00 R\$ 4.699,00 R\$ 494,00 R\$ 2.843,00	
				<b>Total: R\$ 15.000,00</b>	

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (até o mês 12)</b>				
<b>Rubricas</b>	<b>Mês 1</b>	<b>Mês 2</b>	<b>Mês 3</b>	<b>TOTAL</b>
Material	R\$ 15.000,00			R\$ 15.000,00
Serviços				
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>			<b>R\$ 15.000,00</b>

Bragança Paulista, 07 de Janeiro de 2024

  
Davi Guimarães - Presidente

**SOZINHOS UM NOME, JUNTOS UM PROJETO**

Rua Arthur Guilhardi, 22 – Jd. Recreio – Bragança Paulista SP. CEP: 12.912-150

Contato: 11 97463-0685 - Redes Sociais: Pescadores de Cristo Projeto Social

Email: pescadoresdecristoabpc@gmail.com

## Contrato de Doação com Encargos

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**TE CONNECTIVITY BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS Ltda.**, sociedade empresária com sede na Rua Ampere, nº 304, Bairro Penha, CEP: 12929-570, Bragança Paulista, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.907.845/0015-60, neste ato, representada nos termos de seus atos societários ("**Doadora**"); e

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PESCADORES DE CRISTO (ABPC)**, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Arthur Guilhardi, número 22, Jardim Recreio, CEP nº: 12.910-150, no município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 35.840.516/0001-29 ("**Donatária**") e, em conjunto com a **Doadora**, doravante denominadas **Partes**).

### Considerando que:

(a) A **Donatária** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos devidamente constituída na forma da legislação aplicável, que presta serviço de apoio a pessoas de baixa renda. Esse trabalho consiste no atendimento educacional especializado, orientação familiar, inserção ao mercado de trabalho, escola regular e atendimento assistencial, capacitação a pessoas de baixa renda e em estado de vulnerabilidade. A **Donatária** atende pessoas com necessidades físicas, oferecendo atendimentos nas seguintes áreas: Cursos de Capacitação (Informática, Eletricista, Soldador, Bolos, Doces, Chocolataria, Recursos Humanos e Departamento De Pessoal e Gestão Empresarial);

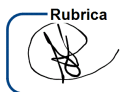
(b) A **Doadora** deseja contribuir financeiramente, de forma parcial e não exclusiva, para a melhoria da infraestrutura das dependências da **Donatária**, através de doação de um montante que deverá ser empregado no projeto "Informática", que consiste na aquisição de um espaço de informática, com computadores completos e acessórios para o favorecimento das atividades adequadas e necessárias para a superação de seus limites e dificuldades; conforme descrito no Anexo I do presente instrumento ("**Projeto**"); e

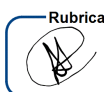
(c) A **Doadora** deseja contribuir financeiramente e de forma não exclusiva para o desenvolvimento do **Projeto**, na forma do presente instrumento.

Têm, entre si, justa e contratada a celebração do presente Contrato de Doação com Encargos ("**Contrato**"), o que fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. Constitui o objeto do presente **Contrato** a doação, pela **Doadora** à **Donatária**, do valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("**Contribuição**").
2. A doação da **Contribuição** será realizada em até 30 (trinta) dias contados da data do presente instrumento, mediante transferência bancária na conta corrente 417622-7 da agência 480 do Banco Bradesco, de titularidade da **Donatária**, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento para todos os fins e efeitos de direito.
3. Todos os tributos incidentes sobre a **Contribuição** deverão ser pagos exclusivamente pela **Donatária**, a qual, neste ato, exime a **Doadora** de qualquer responsabilidade a esse título.
4. Além da **Contribuição**, nenhum outro valor, independentemente do título ou natureza, será devido pela **Doadora** à **Donatária**, de modo que todos os custos e despesas, diretas e/ou indiretas, associadas à execução do **Projeto**, incluindo, mas não se limitando a, contratação de mão de obra, aquisição de materiais e equipamentos, pagamento de tributos etc., serão suportados exclusivamente pela **Donatária**.
5. A **Donatária** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a empregar a **Contribuição** exclusivamente na execução do **Projeto**, devendo concluí-lo até 31/12/2024.
6. A **Donatária** obriga-se ainda a encaminhar à **Doadora** toda a documentação comprobatória do cumprimento do disposto na presente cláusula no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de solicitação escrita encaminhada pela **Doadora** nesse sentido ou a partir da conclusão do **Projeto**.

DS  
BDS

Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  
AGLO

DS  
MDFG

7. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6 acima, a **Doadora** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o desenvolvimento do **Projeto**.

7.1. O exercício ou não pela **Doadora** dos poderes de fiscalização a ela assegurados ao abrigo deste **Contrato** não exclui nem atenua as responsabilidades assumidas pela **Donatária** em razão deste instrumento, nem são aptos a caracterizar a responsabilização solidária ou subsidiária da **Doadora** por eventuais inadimplementos contratuais perpetrados pela **Donatária**, bem como não acarretam, sob qualquer hipótese, a transferência à **Doadora** das responsabilidades da **Donatária** inerentes às suas atividades ou a isenção desta última, a qualquer título.

7.2. A ausência da fiscalização não obstará e/ou prejudicará a execução do **Projeto**.

7.3. Os prepostos da **Doadora** terão, a qualquer tempo, livre e total acesso às dependências da **Donatária**, bem como acesso à toda documentação relativa ao desenvolvimento do **Projeto**.

8. As **Partes** ajustam que a doação poderá ser revogada pela **Doadora**, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- (a) Descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento;
- (b) Inexecução, total ou parcial, do **Projeto** pela **Donatária**; ou
- (c) Dano à imagem ou aos bens da **Doadora** ou a qualquer empresa integrante de seu grupo econômico em decorrência de ação ou omissão da **Donatária**, seus prepostos, diretores, agentes, empregados, contratos e/ou subcontratados.

9. Uma vez concluído o **Projeto** ou em qualquer hipótese de revogação da doação, as **Partes** procederão a um "Encontro de Contas" por meio do qual apurarão os valores efetivamente despendidos pela **Donatária** para a execução do **Projeto**, proporcionalmente relativos à **Contribuição** da **Doadora**, e o valor da **Contribuição** doada. Eventual saldo resultante da diferença entre a **Contribuição** e os valores efetivamente despendidos pela **Donatária** para a execução do **Projeto**, proporcionalmente relativos à **Contribuição** da **Doadora**, deverá ser restituído à **Doadora** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento, pela **Donatária**, de solicitação escrita enviada pela **Doadora** nesse sentido, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes.

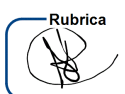
10. No exercício de suas atividades, a **Donatária**, seus diretores, empregados e prepostos deverão cumprir e fazer com que seus contratados e subcontratados cumpram com toda a legislação e entendimentos emanados das autoridades públicas aplicáveis, incluindo, sem limitação:

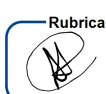
10.1. Não violar nenhuma lei antissuborno ou anticorrupção de qualquer jurisdição, incluindo a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América (*Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*) e a Lei Brasileira de Combate à Corrupção (Lei nº 12.846/2013), bem como qualquer outra legislação de qualquer país signatário da Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros e, em particular, a **Donatária**:

a. Não deverá pagar, oferecer, prometer pagar ou autorizar o pagamento de quaisquer quantias de dinheiro ou de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público, a qualquer autoridade ou empregado de uma entidade ou companhia detida, controlada ou administrada pelo governo, a qualquer autoridade ou empregado de uma organização pública internacional, a qualquer candidato a partido ou a cargo ou função pública, a qualquer autoridade ou empregado de qualquer partido político ou a qualquer membro da família ou parente dessas pessoas ou de qualquer partido político com o objetivo de influenciar qualquer ação ou decisão de quaisquer das autoridades, empregados, candidatos, partidos políticos, entidade ou companhia, organizações públicas ou governos aqui referidos, (i) a fim de obter ou preservar negócios ou direcionar negócios com qualquer pessoa ou entidade, ou (ii) para qualquer outra finalidade ou vantagem indevida;

b. Na data deste **Contrato**, estabeleceu procedimentos adequados para detectar e evitar potenciais conflitos de interesse, e para a mitigação de riscos decorrentes de tais potenciais conflitos de interesse. Isso se aplica particularmente, entre outros, a conflitos de interesse que possam surgir se os proprietários, executivos, diretores, funcionários ou agentes, ou qualquer familiar imediato das pessoas citadas, for atualmente (ou houver sido recentemente) um agente ou funcionário de qualquer governo, empresa ou entidade estatal, ou partido político, ou candidato a cargo político ou público. A **Donatária** deverá enviar

DS  
BDS

Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  
AGLO

DS  
MDFG

notificação por escrito à **Doadora**, dentro de 10 (dez) dias, após a identificação de um potencial conflito de interesse que possa afetar adversamente as operações comerciais ou a reputação da **Doadora**; e

c. Manterá livros e registros completos e precisos, de acordo com os princípios de contabilidade comumente aceitos no Brasil, aplicados consistentemente, registrando de forma adequada e precisa o pagamento da **Contribuição** pela **Doadora**. A **Donatária** deverá manter um sistema de controle interno de contabilidade, projetado com eficiência para assegurar que ela não mantenha contas extracontabilmente, e que os seus ativos sejam usados somente de acordo com as diretivas da sua administração;

d. Implementará e seguirá um programa de conformidade consistente com as normas de conformidade, políticas de conduta ética e programas antissuborno da **Doadora**, cooperará com análises de auditoria da **Donatária** para verificar a conformidade com esta cláusula, participará de sessões de treinamento conforme e quando solicitado, e realizará certificações de conformidade verídicas sempre que solicitado; e

e. Notificará a **Doadora** prontamente se a **Donatária** ou quaisquer dos seus agentes tomarem conhecimento de que uma violação desta cláusula tenha ocorrido ou tenha probabilidade de ocorrer. Qualquer violação das disposições desta cláusula constituirá hipótese para a rescisão imediata deste **Contrato** por justa causa pela **Doadora**, sem qualquer penalidade para a **Doadora**. A **Donatária** indenizará e eximirá a **Doadora** contra quaisquer queixas, ações judiciais, demandas, processos, perdas, danos, custos, despesas e outras obrigações de qualquer natureza resultantes da violação por parte da **Donatária** das disposições desta cláusula.

## 11. Privacidade de Dados.

11.1. Proteção de Dados. Para a execução do objeto do **Contrato**, pode ser necessário que a **Doadora** forneça informações pessoais (também denominadas “dados pessoais”, que são quaisquer informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável, ou de outra forma definidas pela lei aplicável). A **Doadora** o fará em nome próprio ou também em nome de suas afiliadas globais (veja a lista de afiliadas da TE, abaixo da política de privacidade do site, em [www.te.com](http://www.te.com)). Como processador de dados, a **Donatária** cumprirá as instruções da **Doadora**, manterá as informações pessoais confidenciais e seguras e usará apenas as informações pessoais para a execução do objeto do **Contrato** e não compartilhará as informações confidenciais ou pessoais com terceiros, sem a aprovação prévia por escrito da **Doadora**. As informações pessoais da **Doadora** também poderão ser informações confidenciais conforme descrito acima.

11.2. A **Donatária** irá cumprir todas as leis de proteção de dados que possam ser aplicadas no processamento, pela **Donatária**, de informações pessoais da **Doadora**, como, entre outras, a Diretiva de proteção de dados da UE 95/46, o novo Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE 2016-679 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.

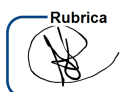
11.3. Controles de acesso e treinamento. A **Donatária** deve estabelecer um procedimento para identificar os usuários que tenham acesso às informações pessoais da **Doadora**. A **Donatária** assegurará que qualquer funcionário seu, a quem qualquer informação pessoal da **Doadora** seja divulgada, tenha recebido o treinamento de proteção de dados apropriado, tenha conhecimento dos requisitos deste **Contrato** e da natureza confidencial das informações pessoais da **Doadora** e exigirá que tais funcionários cumpram este **Contrato** e quaisquer outras obrigações exigidas pelas leis aplicáveis de proteção de dados. A pedido, a **Donatária** deverá fornecer à **Doadora** o nome e detalhes de contato de seu agente de proteção de dados.

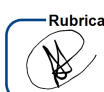
11.4. A **Donatária** trabalhará com a **Doadora** para permitir que pessoas físicas (titulares dos dados) façam cumprir seus direitos legais para acessar suas informações pessoais, corrigi-las, atualizá-las ou excluí-las.

11.5. Incidente de Segurança. A **Donatária** informará à **Doadora** sem demora injustificada e, quando viável, no mais tardar 48 (quarenta e oito) horas após ter tomado conhecimento de tal (de acordo com os prazos estabelecidos por lei aplicável) logo que detectar um incidente de segurança que comprometa a segurança, confidencialidade ou integridade das informações pessoais da **Doadora** processadas pela **Donatária** (“violação de dados pessoais”). A **Donatária** dará à **Doadora** toda assistência razoável para permitir que a **Doadora** cumpra as leis de notificação de violação de dados.

11.6. Auditoria. A **Donatária** realizará uma revisão anual de privacidade interna de dados para verificar sua conformidade com os requisitos contratuais e legais. Os funcionários da **Donatária** que processarem as informações pessoais da **Doadora** apenas o farão de acordo com as instruções fornecidas pela **Doadora** e de acordo com a legislação aplicável. A pedido, a **Doadora** receberá uma cópia das revisões internas de

DS  
BDS

Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  
AGLO

DS  
MDFG

conformidade. A **Doadora** deve ter o direito de ter acesso razoável, mediante notificação prévia por escrito, de verificar o cumprimento das medidas técnicas e de segurança implementadas para proteger as informações pessoais da **Doadora** e inspecionar os locais, instalações e sistemas de TI utilizados pela **Donatária** para esse fim, e conformidade adequada com este **Contrato** em geral. A **Donatária** oferecerá sua cooperação razoável com tais auditorias.

**11.7.** Não conformidade. A **Donatária** notificará à **Doadora** assim que determinar não poder mais cumprir as medidas de segurança de dados a serem aplicadas de acordo com este **Contrato**. Ao receber essa notificação, a **Doadora** tomará prontamente as medidas razoáveis necessárias para salvaguardar a proteção adequada e contínua das informações pessoais que puderem incluir a interrupção do compartilhamento de informações pessoais com a **Donatária**, até que a questão seja resolvida.

**11.8.** Acesso Oficial. A **Donatária** notificará imediatamente à **Doadora** qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou de outra autoridade governamental da qual receber, e que se relacionar com as informações pessoais da **Doadora** que a **Donatária** processar. A **Donatária** informará a **Doadora** sobre o pedido de quaisquer detalhes adicionais sobre a ordem, na medida em que ele possuir essas informações, e fornecerá assistência à **Doadora** para que cumpra essa ordem dentro do prazo aplicável.

**11.9.** Portabilidade de dados. Na hipótese de extinção deste **Contrato**, a **Donatária** devolverá à **Doadora** todas as informações pessoais que processar, ou as disponibilizará à **Doadora** em um formato de escolha desta, para permitir uma transição perfeita para outra contratada de acordo com a solicitação da **Doadora**. Após a devolução das informações pessoais, ou, conforme especificado de outra forma neste **Contrato**, a **Donatária** eliminará prontamente ou tornará inacessíveis e ilegíveis (por exemplo, limpeza de todos e quaisquer computadores) todas as cópias das informações pessoais da **Doadora** dos sistemas usados.

## **12. Da Vigência.**

**12.1.** O presente **Contrato** vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da presente data. Não obstante, o presente **Contrato** vigorará a partir desta data até o cumprimento integral das respectivas obrigações assumidas pelas partes ao abrigo deste instrumento.

## **13. Disposições Gerais.**

**13.1.** A **Donatária** deverá fazer constar em todo e qualquer material de divulgação, veiculação ou promoção do **Projeto** o nome da **Doadora**, na forma por esta indicada.

**13.2.** Este **Contrato** não cria nenhuma obrigação à **Doadora** de realizar qualquer tipo de subvenção ou doação periódica à **Donatária**, o que, em caso de liberalidade da **Doadora**, a seu critério, será formalizada em instrumento próprio.

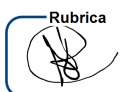
**13.3.** Nenhuma das **Partes** poderá ceder o presente **Contrato** nem qualquer de seus direitos ou obrigações, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio e por escrito da outra **Parte**. Não obstante, a **Doadora**, fica, desde já, autorizada a ceder o presente instrumento total ou parcialmente, a qualquer sociedade integrante de seu grupo econômico.

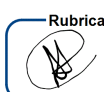
**13.4.** Este **Contrato** e seus eventuais posteriores aditivos constituem o entendimento integral havido entre as **Partes** com relação ao seu objeto e substitui quaisquer entendimentos anteriores, (quer sejam escritos ou verbais) e negociações, bem como todos os ajustes verbais contemporâneos que versem a respeito de qualquer termo ou condição neste estabelecida.

**13.5.** Exceto se previsto de forma diversa no presente instrumento, nenhum acordo ou entendimento futuro que, de qualquer forma, modifique ou complemente este **Contrato** vinculará as **Partes**, salvo se ratificado por escrito e assinado pelo representante legal de cada parte.

**13.6.** A falha de qualquer das **Partes** em fazer valer as disposições deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito que lhe confere o presente **Contrato**, ou ainda o acordo das **Partes** para a renúncia de sua execução, a qualquer momento ou por qualquer período de tempo, não constituirá nem poderá ser interpretada como renúncia a qualquer outra falha ou violação da disposição ou direito, ou qualquer outra disposição ou direito deste **Contrato**, ou do direito da **Parte** posteriormente exigir o cumprimento de todas as disposições ou direitos, nem tal falha ou acordo poderá ser considerado uma modificação ou novação a este **Contrato**.

DS  
BDS

Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  
AGLO

DS  
MDFG

**13.7.** Se, a qualquer momento após a data de assinatura do presente **Contrato**, quaisquer de suas disposições forem consideradas por qualquer Juízo como ilegais, nulas ou inexecutáveis, a referida disposição não deverá prejudicar ou afetar, por qualquer forma, as demais disposições do presente **Contrato**, que permanecerão plenamente válidas e eficazes, cabendo às **Partes** encontrar, de comum acordo, meios juridicamente válidos e exequíveis para restabelecer o equilíbrio contratual, no que a citada ineficácia ou inexecutabilidade possa vir a afetá-lo, a fim de que fique atendida, na maior extensão possível, a intenção original das **Partes**.

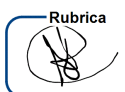
**13.8.** Todas as comunicações e notificações entre as **Partes** deverão ser feitas por escrito por meio de carta entregue mediante recibo ou com Aviso de Recebimento ou por e-mail com aviso de entrega e de leitura, para sua validade, e destinadas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

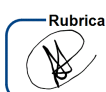
**13.9.** O presente **Contrato** obriga as **Partes**, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, 814 e 815, todos do Código de Processo Civil Brasileiro, comportando execução específica de obrigação de fazer ou de abstenção.

As **Partes** elegem o juízo do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente **Contrato**.

**[As assinaturas serão indicadas na página seguinte].**

DS  
BDS

Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  
AGLO

DS  
MDFG

E, por estarem, assim, de comum acordo, as **Partes** e as duas testemunhas, abaixo, firmam o presente instrumento, declarando expressamente que concordam em utilizar e reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas e/ou digitais, certificadas pelas plataformas digitais, incluindo, porém não se limitando a plataforma DocuSign, ainda que sem a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, conferindo a elas presunção de veracidade e integridade, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, combinado com as disposições do art. 219 do Código Civil. Ressaltam, ainda, que as assinaturas eletrônicas e/ou digitais expressam as suas reais, livres e manifestas vontades e asseguram total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Bragança Paulista, 25 de setembro de 2024.

DocuSigned by:  
*Marcel Ducat Ferreira Gonçalves*  
D9E27066E8BA41F...

Assinado por:  
*[Assinatura]*  
1D8C320FB62C403...

**TE CONNECTIVITY BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS Ltda.**

**Nome:** Marcel Ducat Ferreira Gonçalves  
**CPF:** 816.283.239-49  
**Cargo:** Diretor Financeiro

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PESCADORES DE CRISTO (ABPC)**

**Nome:** Davi Guimarães  
**CPF:** 354.916.888-86  
**Cargo:** Presidente

**Testemunhas:**

Assinado por:  
*[Assinatura]*  
DC1ECA8B2427427...

**Nome:** Sonia Regina R. da R. Guimarães  
**CPF:** 084.120.778-06  
**Cargo:** Auxiliar Administrativo

Assinado por:  
*Anne Caroline Dalarme de Souza*  
A1ED08CB452241E...

**Nome:** Anne Caroline Dalarme De Souza  
**CPF:** 369.457.928-11  
**Cargo:** Analista Financeiro

**Obs.: As assinaturas acima são parte integrante do Contrato de Doação com Encargos firmado entre TE CONNECTIVITY BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS Ltda. e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PESCADORES DE CRISTO (ABPC) em 25/09/2024.**

**Anexo 1 ao Contrato de Doação com Encargos celebrado entre TE CONNECTIVITY BRASIL  
INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS Ltda. e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PESCADORES DE CRISTO  
(ABPC), em 25/09/2024.**



**PROJETO DE INFORMATICA**

**Identificação do proponente**

Nome da OSC: Associação Beneficente Pescadores de Cristo		
CNPJ: 35.840.516 0001-29	Endereço: Rua Arthur Guilhardi	
Complemento: número 22	Bairro: Jardim Recreio	CEP: 12.912.150
Telefone: (11) 3404-3998	Telefone: (11) 3404-3998	Telefone: (DDD)
E-mail: pescadoresdecristoabpc@gmail.com	Site:	
Dirigente da OS: Davi Guimarães		
CPF: 354.916.888-86	RG: 45.047.111-1	Órgão Expedidor: SSP/SP
Endereço do Dirigente: Rua Três Marias,99 - Bragança Paulista		

**Dados do projeto**

Nome do Projeto: Informática	Linha de Ação: Atendimento Especializado destinado as pessoas de baixa renda	
Local de realização: Associação Beneficente Pescadores de Cristo	Período de realização: SEGUNDA A SEXTA	Horários de realização: diurno/vespertino
Nome do responsável técnico do projeto: Sonia Regina R. da R. Guimarães	Nº do registro profissional:	
Valor total do projeto: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)		
Período de execução do Projeto: PERMANENTE		

**Histórico do proponente OS**

A Associação Beneficente Pescadores de Cristo é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos fundada em Março de 2014 de registrada em Cartório desde 19 de Novembro de 2019, que presta serviço de apoio a pessoas de baixa renda

Nosso trabalho está fundamentado numa perspectiva inclusiva atuando no atendimento educacional especializado, orientação familiar, inserção ao mercado de trabalho e a escola regular e atendimento assistencial, capacitação a pessoas de baixa renda e em estado de vulnerabilidade.

Nossos serviços são prestados de maneira, continuada e planejada, sem qualquer discriminação e sem exigência de contrapartida do usuário.

Atendemos a pessoas com necessidades físicas,  
Oferecemos atendimentos nas seguintes áreas:

Cursos de Capacitação (Informática, Eletricista, Soldador, Bolos, Doces, Chocolataria, Recursos Humanos e Departamento De Pessoal, Gestão Empresarial entre outros...).

**SOZINHOS UM NOME, JUNTOS UM PROJETO**

Rua Arthur Guilhardi, 22 – Jd. Recreio – Bragança Paulista SP. CEP: 12.912-150  
Contato: 11 97463-0685 - Redes Sociais: Pescadores de Cristo Projeto Social  
Email: pescadoresdecristoabpc@gmail.com

DS  
BDS

Rubrica

Rubrica

Rubrica  
AGLO

DS  
MDFG



Atualmente estamos com atendimentos a cerca de 300 pessoas com diretamente e indiretamente com baixa renda.

**Justificativa do projeto**

A Associação Beneficente Pescadores de Cristo inscrita com o objetivo em oferecer mais um serviço especializado e qualificado visando suprir as necessidades de nossos assistidos de baixa renda, garantir sua inclusão social, e dar apoio no processo de inserção ao mercado de trabalho, observamos a necessidade da aquisição de um espaço de informática, com computadores completos e acessórios para o favorecimento das atividades adequadas e necessárias para a superação de seus limites e dificuldades.

O uso da informática permite trabalhar com todas pessoas de uma ampla faixa etária. Ter acesso à informática é particularmente importante para essas pessoas, que vivem em estado de vulnerabilidade.

O computador utilizado de modo educativo favorece o desenvolvimento motor, intelectual, social e afetivo.

**Público Sujeito**

Beneficiários Diretos Previsão	Beneficiários Indiretos Previsão
<input checked="" type="checkbox"/> Crianças - Faixa Etária: 7 a 12 anos	<input type="checkbox"/> Crianças - Faixa Etária _____
<input checked="" type="checkbox"/> Adolescentes – Faixa Etária: 12 a 18 anos/adultos	<input type="checkbox"/> Adolescentes _____
<input checked="" type="checkbox"/> Adultos acima de 19 anos	<input type="checkbox"/> Famílias

**Objetivos Gerais e Específicos**

GERAIS: Oferecer uma sala de informática adequada, com capacidade de atendimento de 60 pessoas, com vistas a oferecer a solicitação adequada do desenvolvimento global por meio do uso educativo do recurso de informática, envolvendo além da escrita e do cálculo, programas desenvolvidos especialmente para crianças e jovens com finalidade educativa e lúdica.

Utilizar de computadores em salas de atendimentos, como

**SOZINHOS UM NOME, JUNTOS UM PROJETO**

Rua Arthur Guilhardi, 22 – Jd. Recreio – Bragança Paulista SP. CEP: 12.912-150

Contato: 11 97463-0685 - Redes Sociais: Pescadores de Cristo Projeto Social

Email: pescadoresdecristoabpc@gmail.com

DS  
BDS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS  
MDFG



recurso destinado a promover a evolução das pessoas atendidas.

Fazer uso do computador para a elaboração de relatórios e atualização de prontuários.

**ESPECIFICOS:**

- Explorar habilidades-recursos de acessibilidade.
- Desenvolver atenção, concentração e percepção.
- Estimular o raciocínio lógico.
- Utilizar a informática como recurso didático no processo ensino-aprendizagem.
- Aprimorar o processo de construção do conhecimento, estimulando a pesquisa, a criatividade, a capacidade crítica e o pensamento lógico.
- Desenvolver a capacidade de cooperação, participação e autonomia.
- Proporcionar atividades lúdicas.
- Utilizar para relatórios e prontuários.
- Aulas de Designer Gráfico

**Sistema de Monitoramento e Avaliação**

Cronograma de realização do projeto						
Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Data início	Data término
Etapa 1	Oferecer atendimento especializado para, crianças, adolescentes e adultos em intervenções específicas de informática adaptada,				PERMANENTE	PERMANENTE

**SOZINHOS UM NOME, JUNTOS UM PROJETO**

Rua Arthur Guilhardi, 22 – Jd. Recreio – Bragança Paulista SP. CEP: 12.912-150

Contato: 11 97463-0685 - Redes Sociais: Pescadores de Cristo Projeto Social

Email: pescadoresdecristoabpc@gmail.com

DS  
BDS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS  
MDFG



	que serão realizadas através de atividades direcionadas pelo instrutor de informática, para que ocorra uma efetiva inclusão digital.					
Etapa 2	Aquisição dos materiais	Computador, placa mãe processador AMD A6,4gb, Ssd120, gabinete, teclado, mouse, monitor de 15,6, com HD 1 tb, e HDS CAIXA DE SOM FONE/MICROF ONE NOT BOCK	3  5 3 1	6.600,00  250,00 150,00 3000,00	JANEIRO 2023	
Etapa 2	Prestação de serviço especializado com equipe multidisciplinar com enfoque interdisciplinar com o objetivo de habilitar e estimular o desenvolvimento integral e global dos nossos atendidos. Promover a inclusão social e				PERMANENTE	PERMANENTE

**SOZINHOS UM NOME, JUNTOS UM PROJETO**

Rua Arthur Guilhardi, 22 – Jd. Recreio – Bragança Paulista SP. CEP: 12.912-150

Contato: 11 97463-0685 - Redes Sociais: Pescadores de Cristo Projeto Social

Email: pescadoresdecristoabpc@gmail.com

DS  
BDS

Rubrica

Rubrica

Rubrica  
AGLO

DS  
MDFG



	digital, fornece ferramentas para o desenvolvimento cognitivo, afetivo, social, e perceptivo motor, e aprendizagem global dos atendidos para esse projeto					
Meta 1	Adequação do espaço e a montagem dos aparelhos eletrônicos.				PERMANENTE	PERMANENTE
Meta 2...	Desenvolvimento do projeto				PERMANENTE	

Cronograma de receitas e despesas					
Periodicidade (semana, mês, ano...)	Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor (R\$)	
Doze meses	Aquisição dos matérias referente a informática	10.000,00	Computador, placa mãe processador AMD A6,4gb, Ssd120, gabinete, teclado, mouse, monitor de 15,6, com HD 1 tb, e HDs, CAIXA DE SOM, FONE/MICROFONE, Not Bock	10.000,00	
		Total: 10.000,00		Total: 10.000,00	

RECURSOS HUMANOS/CONTRAPARTIDA						
Quantidade	Cargo	Carga horária	Remuneração	Custo total de		

**SOZINHOS UM NOME, JUNTOS UM PROJETO**

Rua Arthur Guilhardi, 22 – Jd. Recreio – Bragança Paulista SP. CEP: 12.912-150

Contato: 11 97463-0685 - Redes Sociais: Pescadores de Cristo Projeto Social

Email: pescadoresdecristoabpc@gmail.com

DS  
BDS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS  
MDFG



				doze meses			
1	Instrutor de informática adaptada	24 hs /Mês	Voluntários				
1	Psicopedagoga	24 hs /Mês	Voluntários				
<b>TOTAL:</b>				<b>TOTAL:</b>			
				<b>R\$</b>	<b>R\$</b>		

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (até o mês 12)</b>				
Rubricas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	TOTAL
Material	10.000,00			10.000,00
Serviços				
<b>TOTAL</b>	10.000,00			10.000,00
Contrapartida				
<b>TOTAL</b>				

Bragança Paulista, 20 de Fevereiro de 2024

Davi Guimarães  
Presidente

**SOZINHOS UM NOME, JUNTOS UM PROJETO**

Rua Arthur Guilhardi, 22 – Jd. Recreio – Bragança Paulista SP. CEP: 12.912-150  
 Contato: 11 97463-0685 - Redes Sociais: Pescadores de Cristo Projeto Social  
 Email: pescadoresdecristoabpc@gmail.com

DS  
BDS

Rubrica

Rubrica

Rubrica  
AGLO

DS  
MDFG



Associação Beneficente Pescadores de Cristo  
CNPJ 35.840.516/0001-29

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Associação Beneficente Pescadores de Cristo, inscrita no CNPJ nº 35.840.515/0001-29, com sede à Travessa Carlos Gomes, nº 262 Centro Bragança Paulista/SP, CEP 12910-150, neste ato representada por Davi Guimarães, CPF nº 354.9116.888-86, atesta, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PESCADORES DE CRISTO – ABPC, inscrita no CNPJ nº 35.840.516/0001-29, sediada na Travessa Carlos Gomes Bragança Paulista/SP, CEP 12914-380, possui plena capacidade técnica, operacional, administrativa e institucional para execução, coordenação e desenvolvimento de projetos, cursos, oficinas e ações de qualificação profissional, inclusão produtiva e desenvolvimento social.

Atestamos que a referida instituição desenvolve atividades contínuas voltadas à capacitação profissional, formação cidadã, geração de renda, inclusão social e fortalecimento comunitário, possuindo experiência comprovada na realização de cursos e oficinas nas áreas de:

- ✓ Qualificação profissional;
- ✓ Culinária e produção alimentícia;
- ✓ Fabricação de salgados e panificação;
- ✓ Artesanato;
- ✓ Informática e inclusão digital;
- ✓ Inteligência Artificial;
- ✓ Desenvolvimento humano e inclusão produtiva;
- ✓ Ações socioeducativas e comunitárias.

A entidade demonstra adequada estrutura física, organizacional e técnica, contando com equipe multidisciplinar, espaços de atendimento, salas de capacitação, cozinha industrial, equipamentos e metodologia de



Associação Beneficente Pescadores de Cristo  
CNPJ 35.840.516/0001-29

acompanhamento das atividades executadas, conforme capacidade operacional apresentada institucionalmente.

Registramos ainda que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PESCADORES DE CRISTO atua de forma regular e contínua no desenvolvimento de ações sociais, educacionais e de qualificação profissional, apresentando experiência prática, responsabilidade institucional, capacidade de mobilização social e aptidão para execução de projetos de interesse público.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado de Capacidade Técnica para que produza os efeitos necessários.

Bragança Paulista, 01 de Junho de 2026



Documento assinado digitalmente

DAVI GUIMARAES

Data: 01/06/2026 15:03:04-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Davi Guimarães

Presidente (ABPC)



Prefeitura da Estância de

**Bragança  
Paulista**

**Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025**

**PROCESSO Nº 28.711/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2024**

**GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/00 ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Sr. **MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**, portador do RG nº 20.011.858-4 e CPF nº 141.491.838-05, conforme atribuições legais, e a organização social **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PESCADORES DE CRISTO**, inscrita no CNPJ sob nº 35.840.516/0001-29, com sede a Rua Arthur Guillardí, sob nº 22, bairro Jardim Recreio no Município de Bragança Paulista, CEP 12.910-150, e-mail: pescadoresdecrisoadm@gmail.com ora denominada OSC, representado neste ato pelo Sr. **DAVI GUIMARÃES**, portador do RG nº 45.047.111-1 SSP/SP e CPF sob nº 354.916.888-86, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com o que consta no Chamamento Público, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 13.019/2014, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Esta parceria realizada através de Termo de Colaboração destina-se à execução do Serviço de Proteção Social Especial para oferta de 20 vagas de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Edital e anexos deste instrumento.

1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela OSC, aprovado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual integra este Termo de Colaboração, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1.3. Faz parte do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, o plano de trabalho e a proposta apresentados pela OSC, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos.

1.4. Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.



Prefeitura da Estância de

**Bragança  
Paulista**

## **Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, tendo início sua vigência de 01/04/2025, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e em concordância da OSC, até o prazo de 60 (sessenta) meses.

2.2. Após 2 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do contrato ou a data do último reajuste.

2.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

2.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

3.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Orçamento da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social - SEMADS - 14.02.08.244.0031.2.144.3.3.50.41.01

3.2. O valor total de recursos estimados para a celebração da parceria será de R\$ 1.387.714,00 (um milhão trezentos e oitenta e sete mil setecentos e quatorze reais) para o período de 12 (doze) meses, a serem pago em 12 (doze) parcelas mensais. Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

3.3. Nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/14, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela **OSC**, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;
- III - quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.





Prefeitura da Estância de  
**Bragança  
Paulista**

### **Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social**

3.4. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

3.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

3.6. Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14).

3.7. No caso do item 3.6 deste Termo de Colaboração, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

3.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

3.9. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

3.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



Prefeitura da Estância de  
**Bragança  
Paulista**

## Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);  
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

3.11. A inadimplência da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** não transfere à **OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

3.12. A inadimplência da **OSC** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

3.13. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

4.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial ([www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br)), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nesta parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

4.3. A **OSC** deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

4.4. Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da **OSC**, o Sr. **DAVI GUIMARÃES**, portador do CPF 354.916.888-86, presidente da entidade, conforme Termo de Responsabilidade Pessoal lavrado e assinado por este.





Prefeitura da Estância de

**Bragança  
Paulista**

**Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social**

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. A OSC é obrigada a:

I - executar com fidelidade o Plano de Trabalho apresentado, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos, zelando pela boa qualidade das atividades desenvolvidas, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades e no uso dos recursos recebidos para a execução da parceria;

II - Observar e anteder, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, elaboradas com base no monitoramento e fiscalização;

III - zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas obrigações legais referentes aos aprendizes e à equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho;

IV - prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

V - indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;

VI - observar, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

5.2. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.019/14).

5.3. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.019/14).

5.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** é obrigada:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

II - repassar os recursos financeiros à OSC, nos prazos e termos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;

III - designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da OSC na execução da parceria;

IV - designar o Gestor da Parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

V - no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à OSC com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;

VI - não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação dos aprendizes e profissionais pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida entidade.





Prefeitura da Estância de

**Bragança  
Paulista**

## Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

### CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.2. Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, als. "g" e "h" da Lei nº 13.019/14, foram nomeadas, pelo Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, por meio de Portaria, ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.

6.3. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC** (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c.) valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

6.5. São obrigações do Gestor da Parceria:

- a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 6.3 e 6.4 deste Termo de Colaboração;
- d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

6.6. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade,





Prefeitura da Estância de

**Bragança  
Paulista**

## **Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social**

o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da **OSC**;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

7.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.5. A prestação de contas pela **OSC** e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

7.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

7.6. A **OSC** deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no item 10.6 deste Edital.

- a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,
- b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da **OSC**, desde que devidamente





Prefeitura da Estância de  
**Bragança  
Paulista**

## Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

7.7. A prestação de contas não impede que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela **OSC**, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

7.8.2. Ao final, o parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

7.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a **OSC** sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

7.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

7.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.11. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a.) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; e,
- b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).





Prefeitura da Estância de

**Bragança  
Paulista**

## **Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social**

7.12. A prestação de contas será avaliada:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a.) omissão no dever de prestar contas;
- b.) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

7.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à OSC.

7.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.15. O transcurso do prazo definido no item 7.10 deste Termo de Colaboração, sem que as contas tenham sido apreciadas

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

7.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

7.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**





Prefeitura da Estância de

**Bragança  
Paulista**

## Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

9.2. O presente Termo de Colaboração também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 9.1, nos seguintes casos:

a.) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

b.) unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:

(i.) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela **OSC**, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;

(ii) Pela execução da parceria, pela **OSC**, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos,

9.3. A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas no item 8.1 deste Termo de Colaboração.

9.4. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da **OSC**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a **administração pública municipal** assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao





Prefeitura da Estância de

**Bragança  
Paulista**

**Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social**

Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bragança Paulista, 12 MAR 2025 .

**MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONTRATANTE

**DAVI GUIMARÃES**  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PESCADORES DE CRISTO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Liago Franco RG nº. 35.152.132 X
2. TUYAGO A. H. DOMINGUES RG nº. 44.981.247-6



Prefeitura da Estância de

**Bragança  
Paulista**

**Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social**

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE**  
**PESCADORES DE CRISTO (ABPC)**

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 002/2025**

**OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA OFERTA DE 20**  
**VAGAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA A**  
**CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, COM**  
**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
**(OSC).**

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO EXERCÍCIO (1): R\$ 1.387.714,00**

**EXERCÍCIO: 01/04/2025 a 31/03/2026**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista,

12 MAR 2025



Prefeitura da Estância de  
**Bragança  
Paulista**

**Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.373.518-77

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,  
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,  
GESTÃO DO CONTRATO,  
AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

Cargo: Secretário Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

CPF: 141.491.838-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: DAVI GUIMARÃES

Cargo: Representante Legal

CPF: 354.916.888-86

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.*

*(\* O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

**Comprovante de Inscrição no  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente de Bragança Paulista / SP**

**INSCRIÇÃO nº 12/2025**

A entidade **Associação Beneficente Pescadores de Cristo**, CNPJ nº 35.840.516/0001-29, com sede em Bragança Paulista/SP, está inscrita no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bragança Paulista / SP**.

A presente inscrição terá validade de 2 anos, conforme Art. 6º da Resolução CMDCA nº 02/2013 de julho de 2013.

Bragança Paulista, 10 de janeiro de 2025.



**Katiane Fernandes de Noronha**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

## Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Bragança Paulista / SP

### **INSCRIÇÃO n° 12/2024**

A entidade **Associação Beneficente Pescadores de Cristo**, CNPJ n° **35.840.516/0001-29**, com sede em Bragança Paulista/SP, está registrada neste Conselho, sob número **12/2024**, desde 4 de junho de 2024.

Considerando a Resolução CNAS n° 109 de 11/11/2009, a entidade está de acordo com as normas vigentes, como programas, projetos e benefícios assistenciais prestadores de Assistência Social, localizada na Rua Arthur Guilhardi, 22 - Jardim Recreio - Bragança Paulista/SP.

A presente inscrição é por tempo indeterminado, considerando a resolução MDS n° 95 de 13 de fevereiro de 2023.

Bragança Paulista, 06 de maio de 2024.



**Maria de Lourdes Diniz**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Bragança Paulista**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social

TERMO DE ADITAMENTO nº 01

Termo de Colaboração nº 002/2025

Contratante: Município de Bragança Paulista

Contratado: Associação Beneficente Pescadores de Cristo

Processo Administrativo SMA/DLCA nº 28.711/2024

Modalidade: Chamamento Público nº 022/2024

O **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Sr. **MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**, portador do RG nº 20.011.858-4 e CPF nº 141.491.838-05, conforme atribuições legais, e a organização social, nomeado pela Portaria nº 12.778, de 02 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 18.793, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a organização social, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PESCADORES DE CRISTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.840.516/0001-29, com sede na Rua Arthur Guilhardi, sob nº 22, bairro Jardim Recreio Bragança Paulista, CEP nº 12.910-150, E-mail: pescadoresdecristoadm@gmail. com ora denominada OSC, representado neste ato pelo Sr. **DAVI GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.047.111-1 SSP/SP e do CPF nº 354.916.888-86, firmam o presente TERMO DE ADITAMENTO, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO.

1. - Considerando que a Cláusula segunda Termo de Colaboração nº 002/2025, assinado em 12 de março de 2025, prevê a possibilidade de aditamento, por acordo entre as partes, no caso de prorrogação do prazo de vigência, valores e alteração do plano de trabalho;

**FICA O PRESENTE ADITADO NOS SEGUINTE TERMOS:**

**Cláusula Primeira do Prazo**

**Cláusula Primeira** – O Termo de Colaboração fica prorrogado por um período de 24 (meses), a partir da data do vencimento em 01 de abril de 2026.

**Cláusula Segunda** - As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente e futuro.

**Cláusula Terceira** - As alterações contratuais foram celebradas nos termos do Artigo 57 da Lei nº 13.019/2014 e alterações e Arts. 21 Parágrafo Único e 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016, Inciso I, alínea "a".

Rua Jorge Abrão Judar nº 02, Jardim América – Bragança Paulista – CEP: 12.902-220 – Bragança Paulista - SP

PABX: (011) 4033-3065. E-mail: [semads@braganca.sp.gov.br](mailto:semads@braganca.sp.gov.br)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

**Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social**

**Cláusula Quarta** - Todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração ora aditado, não afetadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor e inalteradas.

**Cláusula Quinta** - Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bragança Paulista, 26 de 2026.

  
**MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

  
**Sr. DAVI GUIMARAES**  
Associação Beneficente Pescadores de Cristo

**Testemunhas:**

1 Rita de Jussia Pereira de Silva

2 Deivana Lomena

Rua Jorge Abrão Judar nº 02, Jardim América – Bragança Paulista – CEP: 12.902-220 – Bragança Paulista - SP

PABX: (011) 4033-3065. E-mail: [semads@braganca.sp.gov.br](mailto:semads@braganca.sp.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**

**Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social**

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

*(redação ada pela Resolução nº 11/2021)*

**ÓRGÃO PÚBLICO:** Município de Bragança Paulista

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Associação Beneficente Pescadores de Cristo

**TERMO DE ADITAMENTO:** Nº.01

**OBJETO:** Abrigo para Adolescentes

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:** R\$ 1.387.713,96

**EXERCÍCIO:** 2026/2028

**ADVOGADO;** Dr. Gustavo Lambert Del' Agnolo

**OAB nº** 302235/SP

**E-MAIL:** delagnolo@yahoo.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 26 Março de 2026.

Rua Jorge Abrão Judar nº 02, Jardim América – Bragança Paulista – CEP: 12.902-220 – Bragança Paulista - SP

PABX: (011) 4033-3065. E-mail: [semads@braganca.sp.gov.br](mailto:semads@braganca.sp.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**

**Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:068.373.518-77

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,  
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,**

**TERMO DE COLABORAÇÃO E ADITAMENTO,  
AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

Cargo: Secretário Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

CPF: 141.491.838-05

Assinatura:

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Sr. DAVI GUIMARAES

Cargo: Representante Legal da OSC

CPF: nº CPF nº 354.916.888-86

Assinatura:

*(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.*

*(\* O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Rua Jorge Abrão Judar nº 02, Jardim América – Bragança Paulista – CEP: 12.902-220 – Bragança Paulista - SP

PABX: (011) 4033-3065. E-mail: [semads@braganca.sp.gov.br](mailto:semads@braganca.sp.gov.br)